



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
(Departamento Técnico e de Produção do Exército / 1946)**

PORTARIA Nº 001-DEC, DE 30 MARÇO DE 2015

Aprova a Norma para Aplicação de Recursos na Manutenção Preventiva e Corretiva de Próprios Nacionais.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso da competência que lhe é conferida pelos art. 5º, 6º e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770 do Comandante do Exército, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o inciso VII do art. 3º e art. 16 do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção, aprovado pela Portaria nº 891 do Comandante do Exército, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma para Aplicação de Recursos na Manutenção Preventiva e Corretiva em Próprios Nacionais.

Artº 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 30 de março de 2015.

Gen Ex JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

**Norma para Aplicação de Recursos na Manutenção
Preventiva e Corretiva de Próprios Nacionais**

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta norma tem por finalidade regular a aplicação de recursos na manutenção preventiva e corretiva de Próprios Nacionais (PN), por todas as Organizações Militares do Exército.

Parágrafo Único Esta norma se aplica aos Próprios Nacionais Residenciais e aos quartelamentos.

**CAPITULO II
DOS RECURSOS**

Art. 2º Na descentralização e no gerenciamento de recursos para realização de manutenção em PN, deverá ser utilizado o Sistema Unificado de Processo de Obras (OPUS).

Art. 3º Os recursos serão descentralizados somente para a realização de manutenção, preventiva ou corretiva, em que os serviços sejam necessários ou úteis.

Art. 4º Fica vedado o emprego de recursos na realização de manutenção ou na realização de serviços ou obras com objetivos meramente estéticos.

**CAPITULO III
DOS TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS**

Art. 5º Entende-se como obras e serviços necessários aqueles que tratam das fundações e da estrutura da edificação e de instalações prediais (elétricas, eletrônicas, hidráulicas, sanitárias, de telefonia ou dados, antenas de televisão, para-raios etc), considerando que a sua não execução poderá acarretar danos às pessoas ou à edificação.

Art. 6º Entende-se como obras e serviços úteis aquelas relacionadas com a manutenção do PN de forma a não alterar as características do mesmo.

§ 1º Não são considerados serviços úteis as intervenções a seguir relacionadas:

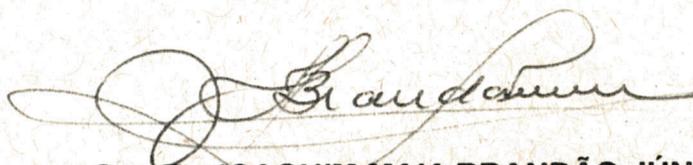
- substituição de pisos e revestimentos, esquadrias, portas ou janelas, exceto quando enquadrada no art. 5º acima;

- instalação de rebaixo de gesso;
- mudança de *layout* do PN;
- plantio de grama;
- pintura, a não ser que tenha por objetivo a higienização do ambiente ou a conservação da saúde de seus ocupantes.

CAPITULO IV

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 7º Os casos não previstos nesta Norma serão resolvidos pelo
Chefe do DEC.



Gen Ex JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção